ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 002/96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Institui a Medalha do Mérito Legislativo Joaquim Quirino de Andrade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica instituída a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOAQUIM QUIRINO DE ANDRADE**, e ainda, a respectiva Roseta, destinadas, como condecoração máxima concedida pela Câmara Municipal de Quirinópolis, a toda a pessoa que for reconhecida com dela merecedora por relevantes serviços prestados à Quirinópolis e, particularmente, a este Poder Legislativo, em colaboração na busca do aprimoramento das atividades aqui desenvolvidas em prol do povo quirinopolino.

Art. 2° - A Medalha do Mérito Legislativo Joaquim Quirino de Andrade será concedida em Sessão Solene, na sede deste Poder.

Art. 3° - A Medalha do Mérito Legislativo Joaquim Quirino de Andrade terá formato circular e será estampada em latão, banhada em ouro, e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I - De um lado, ao centro, o mapa do Município de Quirinópolis, com a seguinte inscrição: **"CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS".**

II - Do outro lado, o brasão do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, circundando com a seguinte inscrição: Medalha do Mérito Legislativo Joaquim Quirino de Andrade. A Medalha será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo, com aplicação da azul na parte central.

Art. 4° - A concessão da Medalha do Mérito Legislativo Joaquim Quirino de Andrade, far-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, podendo, inclusive, ser concedida "post morten", atendido o disposto no artigo 1° desta Resolução.

Art. 5° - A Câmara Municipal de Quirinópolis manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Medalha do Mérito Joaquim Quirino de Andrade, e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 6° - As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão à conta da verba orçamentaria destinada a este Poder Legislativo.

Art. 7° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 26 de fevereiro de 1.996.

AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -

DIVINO HÉLIO CARVALHO
- Secretário -